

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do protocolo nº 115.383/2011,

RESOLVE:

Nomear **LIVIA MARCONDES DIONESI**, candidata aprovada na 28ª classificação no Concurso Público realizado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília, conforme determina o artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA, NS, Classe “A”, Padrão-1, do Quadro Permanente desta Corte, em vaga decorrente de leis anteriores, em virtude de vacância no cargo da servidora Ana Paula Silveira Tavares, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável.

Desembargador **ANTÔNIO JAYME BOENTE**

Presidente

Editais

Edital de Convocação Nº 44

Concurso Público 2012

Realização de Exames e Entrega de Documentos

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargador ANTÔNIO JAYME BOENTE no uso de suas atribuições, convoca o candidato aprovado no Concurso Público realizado pelo Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UNB, para entrega de documentos, visando ao provimento do cargo vago de Técnico Judiciário neste Tribunal, de acordo com a ordem de classificação, conforme listagem final publicada no DOU - Seção 3 de 13 de dezembro de 2012:

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA

136º Henrique Bezerra Estevam

O candidato deverá comparecer ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - localizada na Avenida Presidente Wilson, nº 194 - 2º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ, no dia 03/08/2016, às 12 horas, munido dos seguintes exames e documentos:

Exames:

- 1) Hemograma completo;
- 2) VHS;
- 3) Tipagem sanguínea e fator Rh;
- 4) Glicose;
- 5) Creatinina;
- 6) EAS;
- 7) ECG e colesterol total (ambos somente para os candidatos acima de 40 anos);

Documentos:

- 1) Carteira de Identidade e CPF (cópias autenticadas);
- 2) Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia autenticada);
- 3) Comprovante de Quitação obrigatória eleitoral;
- 4) Comprovação de Quitação obrigatória militar (cópia autenticada);
- 5) Comprovação de Residência (cópia autenticada);
- 6) Comprovação de Escolaridade (cópia autenticada);
- 7) Título de Eleitor (cópia autenticada);
- 8) Comprovação de experiência profissional, quando exigida pelo cargo;
- 9) Curriculum Vitae;
- 10) Uma foto 3x4, colorida, recente;
- 11) Comprovação do número da CTPS e do PIS/PASEP;
- 12) Declaração expedida pelo órgão onde se encontra lotado(a) atualmente contendo as seguintes informações (para o candidato que já é servidor(a) público(a) federal, estadual ou municipal):
 - I. Data de sua posse/exercício e demais dados de identificação;
 - II. O regime de previdência ao qual está vinculado(a);
 - III. Se existe regime de previdência complementar instituído por lei, para os servidores do órgão de origem;
 - IV. Caso positivo para o item III, qual o início da vigência do regime;
 - V. Se Vossa Senhoria aderiu ou não ao referido regime de previdência complementar.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2016.

Desembargador ANTÔNIO JAYME BOENTE

Presidente

Edital de Convocação Nº 45

Concurso Público 2012

OPÇÃO DE LOTAÇÃO

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargador ANTÔNIO JAYME BOENTE no uso de suas atribuições, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público realizado pelo Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UNB, para comparecerem à sede deste Tribunal, situada na Av. Presidente Wilson, nº 198 – 2º andar – Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – Centro – Rio de Janeiro, com a finalidade de se proceder à escolha, mediante assinatura em termo de opção, de caráter irrevogável, dos locais em que serão lotados.

Será assegurado à Administração, de acordo com suas necessidades, proceder à lotação dos candidatos que não comparecerem.

A audiência pública para a escolha será realizada no dia 04 de agosto de 2016, às 11:00 horas para os candidatos aprovados nos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário relacionados no Anexo I deste Edital.

Será admitida a escolha por representante legal do candidato, mediante apresentação de procuração por instrumento público específica para tal fim.

O candidato que se fizer representar assumirá total responsabilidade pela escolha realizada por seu procurador, arcando com as conseqüências de eventuais erros de seu representante.

O candidato ou o seu representante legal que comparecer ao local da audiência, após ter sido chamado o seu nome para a efetivação da escolha de sua lotação, terá o seu direito assegurado ao final da chamada.

A escolha da lotação para os cargos de Analista Judiciário dar-se-á de forma alternada entre as Áreas de Atividade, iniciando-se com os habilitados para a Área Judiciária, conforme disposto no parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TRE nº 629/05.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2016.

Desembargador ANTÔNIO JAYME BOENTE

Presidente

ANEXO I

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA	
ORDEM DE ESCOLHA	NOME
1	Maria Teresa Godinho Freire de Carvalho
2	Pamella Barbara Cotta Pinheiro Pires
3	Viviane Aparecida Bertonceli
4	Maria Eugenia Pires Rebello do Rego
5	Henrique Bezerra Estevam

ANALISTA JUDICIÁRIO	
ORDEM DE ESCOLHA	NOME
1	Raquel da Silva Guimaraes
2	Viviane de Azevedo Werneck

ANEXO II

Cargo	Nº vagas	Zona Eleitoral	Município
Técnico Judiciário	5	74ª ZE	Engenheiro Paulo de Frontin
		147ª ZE	Angra dos Reis
		148ª ZE	Magé
		152ª ZE (2)	Belford Roxo

Cargo	Nº vagas	Zona Eleitoral	Município
-------	----------	----------------	-----------

Analista Judiciário	2	37ª ZE	São João da Barra
		64ª ZE	Sumidouro

Despachos / Decisões

DECISÃO no Protocolo nº 116.384/2016

Interessado: Sindicato dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro - SISEJUFE

Trata-se de requerimento do Sindicato dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro - SISEJUFE, solicitando a esta Corte adotar regime especial de funcionamento durante a realização dos Jogos Olímpicos, no período de 05 a 21 de agosto próximo. O pedido se fundamenta nas dificuldades de locomoção na cidade do Rio de Janeiro, com impacto em outras regiões, durante a realização do evento esportivo. O requerente utiliza ainda como modelo a ser seguido por esta Corte a Resolução Conjunta nº TREF2-RSP-2016/00006, em que aquele Tribunal definiu medidas excepcionais para o funcionamento da Justiça Federal durante o período das olimpíadas.

Com efeito, o Decreto Municipal nº 41.867/2016 estabeleceu restrições no trânsito em toda cidade do Rio de Janeiro, que impactarão na locomoção das pessoas pela cidade. É certo que a realização do evento olímpico vem impondo às unidades desta Justiça Eleitoral dificuldades logísticas e funcionais. Todos esses obstáculos foram previstos e, desde o fim do ano de 2015, esta Administração decidiu antecipar, na medida do possível, os atos preparatórios à realização das Eleições 2016, tendo até determinado, para tanto, a contar do mês de maio deste ano, a suspensão de férias dos servidores e dos juizes eleitorais, e a estes inclusive a suspensão também dos afastamentos voluntários.

Muitos impactos decorrentes dos Jogos Olímpicos, no entanto, são inevitáveis, como as restrições à mobilidade urbana. Ainda assim, este Tribunal solicitou à Prefeitura do Rio de Janeiro a implementação de soluções com vistas a estender aos magistrados e servidores a permissão de acesso a vias restritas que vem sendo concedida aos moradores e comerciantes das regiões afetadas.

Não se pode perder de vista, contudo, que se está percorrendo o período eleitoral, sendo o dia 15 de agosto o prazo final para apresentação dos registros de candidatura nos cartórios eleitorais. É a partir dessa data, de igual modo, que os Tribunais Regionais Eleitorais devem permanecer abertos, ininterruptamente, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, nos termos da Resolução TSE nº 23.450/2015.

Dessa forma, é insólito o requerimento apresentado, tendo em vista as características inerentes unicamente a esta Justiça Especializada, cuja especificidade é incomparável a qualquer outra. Não é viável, portanto, incorporar determinações de outros órgãos que não estejam envolvidos visceralmente com o processo eleitoral. Cabe à Justiça Eleitoral Fluminense, junto aos seus magistrados e servidores, a realização das eleições municipais em todo o Estado do Rio de Janeiro, e nenhum outro acontecimento pode ser capaz de impedir a consecução desse objetivo, cujo corolário é o fortalecimento da democracia brasileira.

Além disso, o momento político por qual atravessa o país não suporta decisões que suprimam o interesse público. Os agentes e servidores públicos devem zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres, constitucionalmente instituídos, com o fim de preservar a boa imagem institucional.

Por todo o exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

Após, archive-se.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2016.

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)